



BOLSA PREMIADA

Seguro de Roubo ou Furto Qualificado e Riscos Pessoais

INFORMAÇÕES GERAIS

Os beneficiários do seguro para a cobertura de Morte Acidental são designados livremente pelo Segurado. Os beneficiários do seguro podem ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal, escrita e assinada pelo Segurado e enviada para a Seguradora. O formulário para a alteração dos beneficiários pode ser encontrado no Termo de Adesão. Para fins de identificação do(s) beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro. Não pode ser instituída Beneficiária a pessoa que por legalmente inibida de receber a doação do Segurado. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o pagamento da indenização devida por força do presente seguro, será feito conforme o disposto no artigo 792 do Código Civil, valendo contra qualquer outra disposição legal. O segurado poderá desistir do Seguro no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Certificado e exercerá seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, ou por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 761 6161. O cancelamento do Seguro poderá ser realizado a qualquer momento, a pedido do segurado, com a devolução proporcional do prêmio pago. Na hipótese de cancelamento até a data de início da cobertura de risco, a devolução do prêmio será integral com retenção dos emolumentos. Após a data de início da cobertura, a devolução do prêmio pago será proporcional.

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As condições contratuais do Plano de Seguro a que este certificado está vinculado encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br ou no site www.zurich.com.br. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Serviço de Atendimento ao Público SUSEP: 0800-0218484 (das 9:30h às 17:00h). SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Informação, dúvida, reclamação e cancelamento do Seguro, ligue para o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) 0800 073 7900 disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Pessoas com deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para: 0800 275 8585. Se desejar a reavaliação da solução apresentada, acesse o site www.zurich.com.br ou ligue para Ouvidoria: 0800 770 1061 de segunda à sexta das 08:30h às 17:00h. Ratificam-se os demais termos contratuais do Seguro, cujos termos são do conhecimento do Segurado antes da contratação.



Edson Luis Franco
CEO Zurich no Brasil

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A
CNPJ: 17.197.385/0001-21



CONDIÇÕES DO SEGURO BOLSA PREMIADA CAEDU

Este documento contém as principais características, coberturas e exclusões do seu seguro. A íntegra das condições que regem o Contrato está à disposição do Segurado, a qualquer momento, no site www.zurich.com.br. Recomenda-se a sua leitura a fim de que todas as coberturas, direitos e deveres das partes sejam conhecidos.



1. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições deste seguro ficam convenionadas as seguintes definições:

1.1. Acessório: Item adicional ou suplementar, que se acrescenta ao objeto, sem fazer parte integrante do mesmo.

1.2. Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado.

1.3. Aviso de Sinistro: Comunicação obrigatória que deve ser feita pelo Segurado ao Estipulante ou à Seguradora tão logo tenha ciência da ocorrência de evento coberto pela apólice.

1.4. Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica a quem é devido o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

1.5. Bens: Para fins deste seguro, são considerados os bens de natureza patrimonial incluídos na apólice, observados os bens não compreendidos no seguro e os riscos excluídos.

1.6. Capital Segurado: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a cobertura contratada em decorrência

de sinistro coberto vigente na data do sinistro.

1.7. Cartão: Cartão emitido pelo Estipulante ou a pedido deste, com o nome do Segurado, número de identificação, senha individual e confidencial, holograma e outras tecnologias de segurança e data de validade, concedido para uso pessoal e intransferível do Segurado.

1.8. Certificado Individual: Documento destinado ao Segurado e emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação do proponente na apólice, a renovação do seguro ou a alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

1.9. Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta, das Condições Gerais, das Condições Especiais, da Apólice, do Contrato, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.

1.10. Culpa Grave: Forma de culpa que mais se aproxima ao dolo, porém sem intenção de causar prejuízo, mesmo resultando em sérias consequências ou mesmo tragédias, ainda que assumidas.

1.11. Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais

de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas desta apólice.

1.12. Doenças, Lesões e Sequelas

Preexistentes: São aquelas que o Segurado ou seu responsável sabia ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de adesão e que não foram declaradas na mesma.

1.13. Dolo: É o ato praticado por vontade deliberada e que produz dano.

Assim como a culpa grave, faz parte dos riscos excluídos do seguro e, se comprovado, cancela automaticamente a cobertura, sem direito à restituição de prêmio pago.

1.14. Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, nos termos da legislação em vigor.

1.15. Franquia: Valor, inclusive percentual, determinado na apólice, calculado na data do sinistro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto pela apólice fica sob a responsabilidade do Segurado.

1.16. Furto Qualificado: Ato de subtração de coisa alheia móvel, qualificado, dentre as hipóteses do Artigo 155 do Código Penal, unicamente pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

1.17. Furto Simples: Ato de subtração de coisa alheia móvel sem deixar vestígios, sem ocorrência das características que

distinguem o furto qualificado. O Furto Simples é risco excluído de todas as coberturas desta apólice.

1.18. Indenização: Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

1.19. Indenizações Punitivas: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Estipulante ou do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). As Indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas desta apólice.

1.20. Limite Máximo de Indenização: Valor contratado pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos na apólice.

1.21. Prejuízo: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pela apólice, que são os Prejuízos Indenizáveis, e ao Limite Máximo de Indenização contratado.

1.22. Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

1.23. Risco ou Evento Coberto: Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as Condições Contratuais.

1.24. Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

1.25. Roubo: Ato de subtração de coisa

móvel alheia mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de se haver reduzido a possibilidade de resistência da pessoa por qualquer meio.

1.26. Salvados: São os bens ou partes dos bens que possam ser resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

1.27. Sinistro: É a ocorrência de um risco

coberto pela apólice, durante o período de vigência da cobertura individual, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

1.28. Vigência da Cobertura Individual: É o período durante o qual as coberturas contratadas para cada Segurado aceito durante a vigência da apólice estão em vigor, respeitadas as condições das mesmas.



2. OBJETIVO

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s), dentro dos limites convencionados e de acordo com as Garantias e Capitais contratados, em caso de evento coberto.



3. GRUPO SEGURÁVEL

Poderão ser segurados todos os clientes que sejam titulares de cartões administrados pelo Estipulante desde que tenham entre 16 (dezesseis) e 70 (setenta) anos de idade na data de ingresso que, ao tomarem conhecimento das condições do seguro, manifestem interesse em aderir às apólices mediante preenchimento e assinatura da proposta de adesão aos seguros, desde que concordem com o pagamento do prêmio e que sejam efetivamente aceitos como Segurados por estarem enquadrados nos termos das apólices.



4. BENEFICIÁRIO(S) DO SEGURO

Para a cobertura de Roubo ou Furto o beneficiário será o próprio segurado. No caso da cobertura de Morte Acidental os beneficiários do seguro serão designados livremente pelo Segurado e podem ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação escrita e assinada pelo Segurado e enviada para a Seguradora. Para fins de identificação do(s) beneficiário(s) será sempre considerada a última alteração recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro. Não pode ser instituída Beneficiária a pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o pagamento da indenização devida por força do presente seguro, será feito conforme o disposto no artigo 792 do Código Civil, valendo contra qualquer outra disposição legal.



5. GARANTIA DO SEGURO

5.1. Bolsa Premiada (Seguro Compra Protegida – Roubo ou Furto Qualificado): Garante o pagamento de Indenização ao Segurado, limitado ao valor máximo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

5.1.1. Franquia: Fica entendido que a Seguradora indenizará somente o valor que exceder à franquia de 20% (vinte por cento) do prejuízo apurado, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

5.1.2. A seguradora efetuará o pagamento da indenização somente após o pagamento da franquia pelo Segurado.

5.2. Morte Acidental (Riscos Pessoais): Garante o pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), em caso de morte acidental do Segurado, exceto se decorrente dos riscos excluídos no item 7 – RISCOS EXCLUÍDOS destas condições.



6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Bolsa Premiada (Seguro Compra Protegida – Roubo ou Furto Qualificado): Excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído: Furto simples; Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem; Subtração sem violência ou grave ameaça; Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice; Roubo ou furto qualificado exclusivamente da bateria ou carregador do aparelho celular; Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades; Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino; "Clonagem" ou cópias de produtos; Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como "sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate"; Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como "exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro"; Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo autossustentador de fissão nuclear; Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, nacionalização, confisco ou ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que

esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo ou instigar a queda do mesmo por meio de quaisquer atos; Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; Quaisquer atos ou fenômenos da natureza; Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro; Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários; Qualquer tipo de responsabilidades de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado; Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparada ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, por seus beneficiários ou pelos representantes de um ou de outro; Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelos sócios controladores, dirigentes, administradores ou beneficiários do Estipulante ou seus respectivos representantes legais, ou por seus prepostos, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas, incluindo fraude ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o Estipulante, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro; Danos morais e indenizações punitivas; Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora; Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador); Danos ou prejuízos causados a terceiros; Vírus Eletrônicos; Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, conforme Cláusula de Exclusão a seguir: Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em: - Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. - Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. - Para todos os efeitos entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares

(programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja. Furto do bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem; 6.2. Morte Acidental (Riscos Pessoais): Estão excluídos do presente seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja: O uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando, da ocorrência de evento coberto, o Segurado esteja prestando serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem; Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; Acidentes e lesões, inclusive congênicas, preexistentes à contratação deste seguro não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do Segurado na contratação do plano; Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto quando diretamente decorrente de acidente pessoal coberto; A gravidez, o parto ou o aborto e quaisquer complicações ou consequências decorrentes da gravidez, do parto ou do aborto, exceto quando diretamente decorrente de acidente pessoal coberto; As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie; O choque anafilático e suas consequências, exceto quando diretamente decorrente de acidente pessoal coberto; Quaisquer tipos de tratamentos ou danos estéticos, tratamentos rejuvenescedores, para obesidade ou emagrecimento, incluindo gastroplastia redutora; Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de risco coberto; Doação e transplante intervivos; Automutilações e lesões auto-infligidas, estando o Segurado mentalmente doente ou são; Ato reconhecidamente perigoso que não provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; O suicídio, ou sua tentativa, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência da cobertura individual ou da recondução do seguro após suspensão ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse

aumento; O dano moral; Indenizações punitivas; Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, por seus beneficiários, pelo representante de um ou de outro ou, ainda, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores ou beneficiários do Estipulante ou seus respectivos representantes; Atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança; Eventos não decorrentes de risco coberto pelas coberturas contratadas; Diálises e hemodiálises; Cirurgias para correção de fimose, ligadura de trompas ou vasectomia, tratamentos para infertilidade ou inseminação artificial; Cirurgias plásticas e despesas com compra de prótese, confecção de óculos e lentes de contato (salvo as cirurgias pós-acidentais restauradoras e as reparadoras de cirurgias decorrentes de neoplasias malignas e as despesas com reparos ou substituição de próteses odontológicas danificadas em consequência de acidente pessoal coberto, desde que contratada coberturas correspondentes); A perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie, salvo se contratada cobertura correspondente; Internações hospitalares para investigação diagnóstica, espera para a realização de cirurgia, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria; Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes; O tratamento de doenças mentais ou psiquiátricas; Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia; Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados; Infecções oportunistas e toda e qualquer doença provocada pela Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS); Epidemias e pandemias, desde que declaradas pelo órgão competente ou envenenamento de caráter coletivo;

7. PERDA DE DIREITO

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto, o direito à indenização ficará prejudicado, sem restituição de prêmio, se:

- a) Houver fraude ou tentativa de fraude comprovada, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice, simulando ou provocando um sinistro, ou, ainda, agravando suas consequências, por parte do Segurado, de seus beneficiários, do representante de um ou de outro, de seu corretor de seguros ou do Estipulante (seus controladores, dirigentes e administradores).
- b) O segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que pudessem influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do

- prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil;
- c) Se fizerem declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- d) Recusarem-se a apresentar a documentação exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos.

8. CUSTO DO SEGURO, RECOLHIMENTO E PAGAMENTO

O prêmio individual mensal do seguro já incluído o IOF de 7,38% para a cobertura de Bolsa Premiada e de 0,38% para a cobertura de Morte Acidental, é de R\$ 8,99 (Oito reais e noventa e nove centavos) e será cobrado mensalmente na fatura do Cartão administrado pelo Estipulante.

Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito até a data do vencimento. Caso o sinistro ocorra dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado naquele prazo.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO RISCO INDIVIDUAL

9.1. A vigência do risco individual será de 1 (um) ano, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do primeiro prêmio de seguro, desde que não haja manifestação contrária expressa por parte da Seguradora dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da proposta de adesão assinada, e somente será válida mediante pagamento do prêmio de seguro.

9.2. A cobertura do seguro individual poderá ser renovada automaticamente uma única vez, desde que não exista manifestação expressa contrária à renovação, por parte da Seguradora ou do Segurado, até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento da vigência. Renovações posteriores devem ser feitas de forma expressa.

9.3. A falta de pagamento da primeira parcela do prêmio individual, se efetuado de forma parcelada, ou, do prêmio à vista, implicará o cancelamento do seguro.

9.4. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo o prêmio devido ser abatido da indenização.

9.5. Não haverá cobertura de seguros nos meses em que não houver recolhimento do prêmio de seguro por motivo de inexistência da emissão de faturas de compras no cartão.

9.6. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura do cartão, superior a 10 (dez) dias a cobertura do seguro referente ao período será suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas da referida data, não podendo haver recolhimento apenas do prêmio do seguro.

9.7. O Estipulante deverá estornar ao cliente qualquer prêmio indevidamente recolhido e no caso de sinistro o(s) Beneficiário(s) ou o Segurado perderão o direito às garantias do seguro.

9.8. As coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, não sendo cobrados prêmios referentes ao período de suspensão, em que não houve cobertura.

9.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento sem que haja a emissão de fatura do Cartão, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

9.10. O Estipulante está proibido de cobrar dos segurados juros ou encargos de qualquer natureza sobre o prêmio de seguro não pago, considerando-se que durante o período de não pagamento o segurado não terá direito à cobertura.

9.11. O seguro não cobrirá eventuais parcelas em atraso. O cliente que efetuar ao menos o pagamento do valor mínimo indicado no extrato do cartão terá direito à cobertura, comprometendo-se o Estipulante a repassar o valor do prêmio à seguradora nesses casos.

9.12. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.



10. CANCELAMENTO E RESCISÃO

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o término de vigência da cobertura de cada segurado ocorrerá:

- No final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, ou no final do prazo de vigência da cobertura individual, se ocorrer antes do final da apólice;
- Com o falecimento do Segurado;
- Com o desaparecimento do vínculo com o Estipulante;
- Quando o Segurado for excluído da apólice por falta de pagamento do prêmio;
- Quando o Segurado solicitar, expressamente, sua exclusão da apólice, sem direito à devolução dos prêmios pagos;
- Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a apólice e se constatada uma das hipóteses previstas item PERDA DE DIREITO.



11. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

11.1. A comunicação de Sinistro deverá ser feita pelo Segurado ou pelo seu representante à Seguradora através do telefone 0800 761 61 61 que prestará orientações quanto à documentação necessária para a comprovação do evento.

11.2. A comunicação informada no item anterior não exige da obrigação de entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao sinistro.

11.3. A Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.

11.4. Os documentos deverão ser encaminhados para Caixa Postal 503 CEP: 06763-970 – Taboão da Serra - SP, com referência ao Seguro Bolsa Premiada Caedu.

11.5. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.



12. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato de seguro.



13. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A cobertura deste seguro esta restrita ao Território Nacional.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais do Seguro (disponíveis em www.zurich.com.br).

14.2. Apólice Roubo ou Furto Qualificado: 65719186189. Apólice de Acidentes Pessoais: 65829186116. Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros – CNPJ: 17.197.385/0001-21 – Processo SUSEP Perda e Roubo de Cartão nº: 15414.002552/2005-81 e Processo SUSEP Riscos Pessoais nº: 15414.901061/2014-13 - Ramos: 0982 (Morte Acidental) e 0171 (Roubo ou Furto Qualificado). Corretor: FUNENSEG - CNPJ: 42.161.687/0004-30 - Código SUSEP: 99999.

Estipulante: ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO PALMA LTDA – CNPJ 12.834.724/0001-10 – Pró-Labore: 78,67% (setenta e oito vírgula sessenta e sete por cento). End: Rua Campos Sales, 233/237 - Centro, Barueri/SP, CEP 06401-000 Telefone SAC: 11 2664-3410.

14.3. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

14.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

14.5. O registro do plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

14.6. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

14.7. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.



SERVIÇOS DE DESCONTO EM MEDICAMENTO

CENTRAL: (11) 3003-4812 (CUSTO DE LIGAÇÃO LOCAL)

O Programa de Desconto em Medicamento será gerenciado pela empresa de Assistência e conta com uma rede com mais de 7 mil drogarias espalhadas por todo o Brasil e dispõe de uma Lista de Medicamentos com mais de 2.300 apresentações com descontos que variam de 10% a 60%. O segurado poderá comprar medicamentos com desconto nas farmácias da REDE CREDENCIADA (Através do site www.epharma.com.br), bastando, para isso, apresentar o Cartão recortável que consta ao final deste manual juntamente com a receita médica (obrigatória somente para a compra de medicamentos tarjados).



REGRAS DO PROGRAMA

1.1. Medicamentos Autorizados

Qualquer medicamento que seja reconhecido pela Anvisa como tal, exceto aqueles sem códigos de barras (fracionados).

1.2. Descontos

O programa contempla os medicamentos da Lista Referenciada ePharma com descontos de até 60%. Para os demais medicamentos prevalecerá o desconto do dia da loja.

1.3. Passo a passo

1. Dirija-se a uma das farmácias credenciadas mais perto de você. Veja lista no site ou ligue para a central de atendimento.
2. Apresente a receita médica ao balconista e informe que você faz parte do programa de Desconto Farmácia Caedu. Mostre a ele seu cartão Caedu, em que você tem sua proteção ativa, e solicite o medicamento.

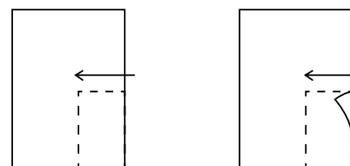
3. O número de identificação na farmácia será o número do seu CPF com a apresentação do Cartão recortável que consta ao final deste manual. Basta apresentá-lo na farmácia no momento da compra.



Para obter descontos de até 60% em medicamentos, você deverá preencher os campos do cartão abaixo com seus dados e apresentá-lo na rede credenciada (consulte no site www.epharma.com.br), juntamente com a receita médica (obrigatória somente na compra de medicamentos tarjados).

O desconto em medicamentos estará disponível para utilização após 5 dias úteis, a contar da data de contratação do seguro.

Como destacar o cartão



1 Destaca-se o cartão de fora da página para dentro

2 Primeiro pela horizontal



3 Depois pela vertical



4 Agora é só dobrar com as informações para o lado de fora e guardá-lo na carteira.

Central de Atendimento ePharma
3003-4812 (Custo de uma ligação local)
Segunda a sexta, das 7h às 23h.
Sábados, domingos e feriados, das 8h às 22h.
Serviços Prestados
Consulta de Rede Credenciada, Lista Referencial ePharma e descontos oferecidos.
Site ePharma
www.epharma.com.br (Consulte pelo seu CPF).
Baixe o Aplicativo ePharma gratuitamente em seu celular e tenha acesso a todas as vantagens. Disponível para Android e IOS.

CARTÃO DE DESCONTOS EM MEDICAMENTOS

Identificador no Autorizador ePharma: CAEDU

Nome:

CPF:





A ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, doravante denominada Promotora, é subscritora de Títulos de Capitalização da modalidade incentivo, administrados pela Zurich Brasil Capitalização S/A, CNPJ nº 17.266.009/0001-41, aprovados pela SUSEP conforme Processo nº 15414.901583/2018-31. Ao aderir ao seguro Bolsa Premiada e atender as demais condições estabelecidas neste regulamento, o participante receberá a cessão gratuita do direito de participação de 4 (quatro) sorteios mensais nos 4 (quatro) últimos sábados do mês no valor bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de IR, conforme legislação vigente. A PROMOÇÃO COMERCIAL será realizada em todo território e vigorará por prazo indeterminado. A participação no sorteio se iniciará a partir do mês subsequente ao primeiro pagamento do prêmio do seguro e sua participação carará assegurada enquanto estiver em dia com o respectivo pagamento. O participante contemplado cede o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.

Não terão validade as participações que não preencherem as condições previstas neste Regulamento e, na hipótese de contemplação, o contemplado será desclassificado. A participação do segurado nesta promoção caracteriza sua concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no Título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site <http://www.loterias.caixa.gov.br/>, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo número da sorte coincida com a combinação dos 5 primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal obtidos da seguinte maneira: será apurado o número composto de cinco algarismos obtido através da leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal.

Exemplo:

1° prêmio da Loteria Federal 6 8 5 8 1
2° prêmio da Loteria Federal 8 7 9 6 2
3° prêmio da Loteria Federal 3 4 7 6 4
4° prêmio da Loteria Federal 2 1 4 3 9
5° prêmio da Loteria Federal 6 3 2 1 5

Combinação
sorteada: 12.495

Caso a combinação sorteada não esteja vinculada a um segurado participante desta Promoção aplicar-se-á a seguinte regra de aproximação: será contemplado o participante que possuir a combinação para sorteio distribuída imediatamente superior ou, na falta desta, a imediatamente inferior e assim, sucessivamente, até que seja identificado um participante contemplado.

Para fins desta apuração, fica estabelecido que o número imediatamente superior ao "99.999" será o "00.000", e vice-versa.

A promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos eventuais Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio. O contemplado no sorteio será avisado por meio de contato telefônico e/ou telegrama e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do prêmio de seguro.

A Zurich Brasil Capitalização S/A efetuará o pagamento do prêmio ao contemplado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da realização do sorteio, desde que o contemplado apresente cópia da identidade e CPF válidos, além de comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 dias da apresentação) devendo, ainda, informar profissão, renda e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, conforme determina a Circular nº 445/2012, bem como assinar termo de recebimento e quitação do valor do prêmio.

A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Regulamento da PROMOÇÃO COMERCIAL disponível no site www.caedu.com.br.

Condições Gerais do Título de Capitalização disponível no site www.zurich.com.br.



Zurich Minas Brasil Seguros S/A
17.197.385/0001-21

www.zurich.com.br

Central de Atendimento Zurich: 0800 761 61 61
Atendimento Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 275 85 85

Ouvidoria: 0800-770 10 61

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Atendimento
Exclusivo ao Consumidor: 0800 021 84 84
www.susep.gov.br